



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 12105.000020/2009-38
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÓDIGO UG : 170311
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº : 224624
UCI EXECUTORA : 170962

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224624, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, que incluiu as seguintes unidades jurisdicionadas: **SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS - SPAE, OUVIDORIA e DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DIGES.**

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13/4/2009 a 24/4/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame nas unidades jurisdicionadas acima listadas e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises, que versam sobre o conjunto de Unidades abrangidas pelo processo de contas em questão:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

O objetivo do programa 0750 - Apoio Administrativo é prover os Órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. O orçamento total é de R\$ 37.747.362.449,00, sendo R\$ 678.028.921,00 para o Ministério da Fazenda. A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda não executa diretamente no SIAFI, tendo em vista a sua desativação como unidade executora em 2008, conforme Portaria nº 19/2008, que delegou ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração os atos de gestão orçamentária e financeira desta. Em que pese esse fato, foi apropriado à unidade, mediante Plano Interno, o montante de R\$ 1.897.997,00, sendo R\$ 739.705,75 para Manutenção do Núcleo de Apoio da Secretaria Executiva e R\$ 1.158.291,25 para Manutenção da Ouvidoria, unidade que faz parte da estrutura da Secretaria Executiva.

A ação 2000 - Administração da Unidade teve valor orçado em R\$ 25.101.330.655,00, e a execução no exercício de 2008 atingiu o montante de R\$ 20.585.711.386,00, sendo R\$ 604.196.688,00 executados pelo Ministério da Fazenda. A sua finalidade é constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas. Por compreender atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade essa ação não possui metas físicas consignadas na LOA.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda registrou, fl. 13 do seu Relatório de Gestão, que fixou ações e atividades para dar cumprimento aos objetivos estratégicos estabelecidos, e que, embora não tenha fixado indicadores para medir o desempenho, o grau de atingimento das várias metas, bem como a avaliação das atividades e projetos implementados serão aferidos utilizando-se do mecanismo de verificação de observância dos prazos e dos objetivos fixados.

As atividades da Secretaria Executiva são efetivadas com base no Programa 0750 Apoio Administrativo, Ação 2000 - Administração da Unidade, que não possui indicadores, e não é sua a execução, assim,

não foi efetuado questionamento quanto à forma de aferimento das atividades programadas.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não houve transferências voluntárias no período.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não houve licitações no período, uma vez que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, a quem compete desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, efetua, também, as compras e contratações de serviços por meio da sua Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COGRL, responsável pelos processos licitatórios e aquisições para as Unidades do Ministério da Fazenda. Destacamos que a SPOA não está contemplada no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 94, de 3/12/2008, como Unidade Jurisdicionada que apresentará processo de contas.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Secretaria Executiva não praticou atos relativos à gestão de recursos humanos no período, em virtude de ser atribuição da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento - SPOA, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - COGRH, responsável pela área de Pessoal dos órgãos do Ministério da Fazenda.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda registrou em seu Relatório de Gestão, as ações empreendidas e os resultados alcançados, referentes ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas da União dirigidas expressamente à Unidade.

Destacamos que não houve determinação expressa a esta CGU, quanto ao acompanhamento da implementação das ações requeridas.

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não houve atos concernentes à gestão de Recursos Externos/Organismos Internacionais no período, por estar a ação entre as atribuições da Coordenação de Programas - UCP, Unidade vinculada à Secretaria - Executiva, a quem compete promover a articulação com organismos financiadores e de apoio técnico, agentes financeiros, órgãos estaduais e municipais responsáveis pela condução dos programas de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal, e contemplada no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 94, de 3/12/2008, como Unidade Jurisdicionada que apresentará processo de contas.

4.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

No exercício de 2008, no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, conforme Plano Interno, realizaram-se viagens no montante de R\$ 49.242,83. Foram analisados os processos de

concessão de diárias que incluíam finais de semana e/ou feriados e não foram constatadas situações irregulares.

+-----+-----+-----+-----+			
I	I	I	I
	Valores pagos em 2008	% auditado	
+-----+-----+-----+-----+			
I Diárias no País	I R\$ 40.015,73	I 30,55%	I
I Diárias no Exterior	I R\$ 8.533,41	I 100,00%	I
I Diárias Pagas a	I	I	I
I Colaboradores Eventuais	I R\$ 2.690,50	I 22,73%	I
+-----+-----+-----+-----+			

4.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Não houve ocorrências no período.

5 Não houve impropriedades ou irregularidades que configurassem dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de maio de 2009



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 224624
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÓDIGO : 170311
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 12105.000020/2009-38
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2008 a 31Dez2008**.

2. Os exames efetuados pela equipe de auditoria, cujo escopo e resultados encontram-se consignados no Relatório de Auditoria nº 224624, constante deste processo, atentaram para o estabelecido na legislação federal aplicável, tiveram como base os documentos e registros disponibilizados pela Unidade e contemplaram os procedimentos julgados necessários para avaliação dos aspectos de gestão delimitados pelas Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União 94/2008 e 97/2009.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 224624 considero:

3.1. REGULAR a gestão dos responsáveis.

Brasília, de junho de 2009

DAURO DE PAULA VALLE
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224624
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 12105.000020/2009-38
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÓDIGO : 170311
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela regularidade.

2. A Secretaria Executiva no ano de 2008 deixou de atuar como unidade executora, ficando os atos de gestão orçamentária e financeira a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Secretária de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF. Em relação aos atos de gestão de recursos humanos, os mesmos foram executados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - COGRH, responsável pela área de Pessoal dos órgãos do Ministério da Fazenda. Além disso, a unidade auditada não possui ações finalísticas contempladas na LOA de 2008.

3. Desse modo, os trabalhos de auditoria avaliaram os atos administrativos da unidade referentes a diárias e passagens e não foram identificadas ocorrências que impactassem a gestão da política implementada pela Secretária Executiva ou demonstrassem fragilidades nos controles internos. Por conseguinte não houve recomendações.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA